



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00017/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 739/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º . Fica incluído no artigo 3º da Lei Municipal n.º 739/07 de 28 de dezembro de 2007, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 3º . (...)

Parágrafo único: ficam excluídas dos descontos enumerados no inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 739/07, as concessões previstas no artigo 114 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos - Lei 651/2005 "

Art. 2º . Esta lei entra em vigor a contar da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Lagoa dos Três Cantos, 03 de fevereiro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM À CÂMARA n.º 017/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

SENHORA PRESIDENTE;
SENHORA E SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei n. 00017/2022 que "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 739/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Busca o Executivo, com esta alteração na lei, evitar que o servidor tenha descontos em seu Auxílio Alimentação nos casos específicos do artigo 114 da Lei Municipal n.º 651/2005, que são situações em que a Lei já permite a ausência dos servidores sem maiores prejuízos para o seu vencimento.

Ou seja, unicamente nos casos previstos neste artigo e que tratam de situações que envolvem questões de ordem íntima e pessoal dos servidores, que também não podem ser prejudicados por situações que fogem de seu controle e que afetam o seu psicológico, podendo repercutir inclusive no rendimento do seu trabalho. E não é intenção do executivo que o servidor tenha qualquer prejuízo nestas situações também no que se refere ao auxílio alimentação.

Também, este artigo abarca situações em que o Município muitas vezes é incentivador de campanhas de doação de sangue e com esta alteração os servidores poderão se habilitar nestas campanhas, sem que corram o risco de ter algum prejuízo no pagamento do auxílio-alimentação.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas da Matéria anexa, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de janeiro de 2022

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal.

ILMA. SRA.
VER. ARILÚCIA ERTHAL SIMON
MD.Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -RS